



ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.333/2017

CRATO-CE, 06 DE OUTUBRO DE 2017

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder cessão de uso gratuito de terreno para a construção da sede própria da Câmara de Vereadores, e, dá outras providências.

O **Prefeito Municipal do Crato**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

OBJETO DA CESSÃO DE USO

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Crato, Estado do Ceará, autorizado a proceder à CESSÃO DE USO GRATUITO à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** (inscrita no CNPJ sob o nº 05.619.754/0001-48), pelo prazo de 40 (quarenta) anos, de parte do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, de registro nº 1.841 do livro 4-C do Cartório do 2º Ofício de Crato-CE; com área de terra total de 986,31 m² (novecentos e oitenta e seis virgula trinta e um metros quadrados), encravado na Avenida José Alves de Figueiredo, s/n, Bairro Centro, nesta cidade, com a seguinte descrição:

- Inicia-se a descrição do perímetro da mencionada área no vértice **P-01**, de coordenadas **N 9.200.345,000m** e **E 453.904,000m**; deste segue confrontando pela face NORTE com a propriedade do CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS MONSENHOR PEDRO ROCHA DE OLIVEIRA - CEJA, com azimute de 132°59'26" por uma distância de 80,66m até o vértice **P-02** de coordenadas **N 9.200.290,000m** e **E 453.963,000m**; deste, segue confrontando pela face LESTE com a AV. JOSÉ ALVES DE FIGUEIREDO >>>, com azimute de 176°38'01" por uma distância de 16,36m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9.200.273,668m** e **E 453.963,961m**; deste segue confrontando pela face SUL com propriedade do Patrimônio Público Municipal, atualmente ocupada pelo TIRO DE GUERRA 10-004, com azimute de 312°51'01" por uma distância de 92,20m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9.200.336,372m** e **E 453.896,366m**; deste segue confrontando pela face OESTE com a ENCOSTA DO SEMINÁRIO, com azimute 41°30'12" por uma distância de 11,52m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A CESSÃO DE USO de que trata esta Lei será GRATUITA, e, destina-se à edificação da sede própria da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, fato que acolherá antigo anseio do Legislativo Cratense, facilitando a melhoria de acesso aos cidadãos e o atendimento mais eficiente às demandas da população submetidas ao referido Poder constituído deste Município, além de proporcionar economia, já que parte da Câmara se encontra instalada em imóvel locado.

CAPÍTULO II

ENCARGOS DA CESSÃO DE USO

Art. 3º. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, cessionária, terá que cumprir os seguintes encargos e ônus que deveram obrigatoriamente constar do Termo de Cessão, quais sejam:

- I** – manter o uso do imóvel, exclusivamente, para às suas atividades precípuas constantes no seu regimento interno (Resolução nº 163 de 04 de junho de 2008);
- II** – apresentar no prazo de até 03 (três) meses da data de publicação da presente Lei, os Projetos estruturais, arquitetônicos e de construção, bem como os licenciamentos necessários a edificação da sede própria;
- III** – iniciar a construção em, no máximo, 06 (seis) meses após a aprovação dos projetos e licenciamentos;
- IV** – concluir a obra no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta lei, prorrogável por igual período a critério da Administração Municipal, observadas a devida justificativa técnica ou operacional da donatária;
- V** – iniciar as atividades legislativas dentro do prazo de até 03 (três) meses após a finalização da edificação da sede própria e obtidas todas as licenças e autorizações necessárias;
- VI** – cumprir a Lei Orgânica, as normas, diretrizes e regulamentos especiais que incidam sobre a área destinada a sede própria, nos termos desta lei;
- VII** – as despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a construção da Sede de que trata esta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores de Crato-CE;
- VIII** – a vedação de desvio de finalidade, como vender, doar, permutar, locar, ceder, hipotecar o imóvel, ou não edificação no prazo estipulado, sob pena de revogação do Termo de Cessão da área.

Art. 4º. O não cumprimento por parte da cessionária de quaisquer dos encargos previstos no Art. 3º desta Lei, obriga o Município a revogar a Cessão de Uso Gratuito por inexecução do encargo, o que se dará de forma automática, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 5º. Competirá à Câmara Municipal de Vereadores a administração do bem imóvel cedido de que trata a presente Lei, durante o prazo da CESSÃO DE USO.

Art. 6º. A Cessão de Uso Gratuito prevista nesta Lei será efetuada com dispensa de Concorrência Pública, nos termos do Art. 127º, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. A referida Cessão de Uso Gratuito será formalizada pôr Termo de Cessão que conterá as responsabilidades das partes, os encargos e ônus assumidos pela cessionária, prazos de execução e as cláusulas de revogação do ato na forma prevista nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA REVOGAÇÃO DA CESSÃO DE USO

Art. 8º. As cláusulas de revogação incidem sobre o inadimplemento dos encargos definidos no Art. 3º e nas condições que se seguem, situação em que o referido imóvel retornará ao cedente, independentemente de qualquer formalidade, e, não originará direito algum á pagamento de indenização por eventuais benfeitorias efetivadas pela cessionária no bem ora cedido:

- I** – dar ao imóvel destinação diversa da atividade legislativa que motivou a presente Cessão de Uso, exceto se a legislação assim o permitir;

II – ociosidade das instalações após 01 (um) ano da edificação da sede, sem a devida justificativa;

III – paralisação, suspensão, abandono ou encerramento da edificação por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, sem a devida justificativa técnica ou operacional.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. De acordo com o disposto no art. 124º da Lei Orgânica do Município, precederá ao Termo de Cessão, a competente avaliação do imóvel ora cedido, através de Laudo próprio, para os fins legais.

Art. 10º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, exceto aquelas de competência da Câmara Municipal de Vereadores, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Município.

Art. 11º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, e, revoga as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.334/2017

CRATO-CE, 06 DE OUTUBRO DE 2017

EMENTA: Acrescenta o artigo 2º-A à Lei Nº 3.187, de 30 de março de 2016.

O **Prefeito Municipal do Crato**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Nº 3.187, de 30 de março de 2016, será acrescida do artigo 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

Art. 2º-A. As empresas privadas selecionadas em edital para fixação de placas de identificação de ruas e logradouros públicos terão como compensação a inscrição de sua logomarca na parte inferior da placa, em tamanho definido pelo regulamento de lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal
